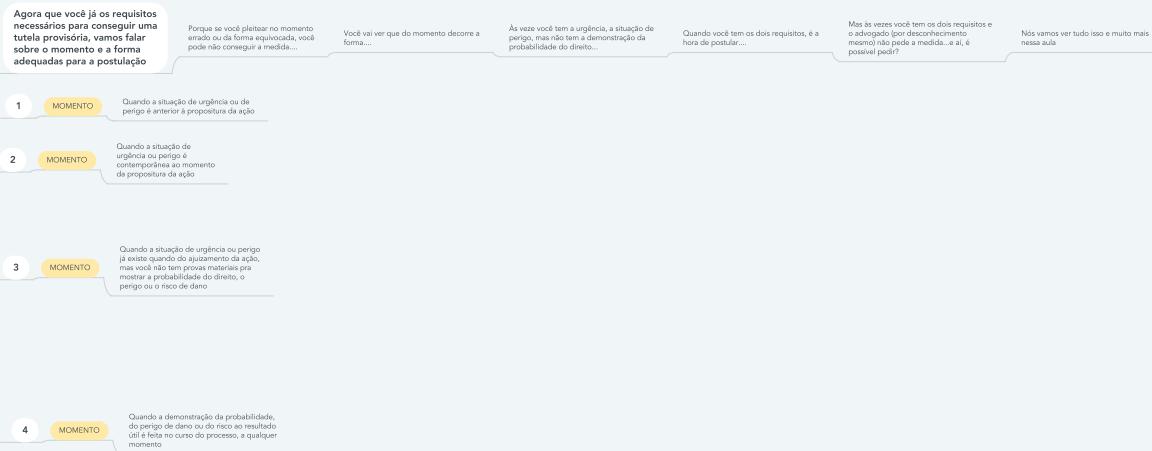


Aula 12 - Qual é o momento e a forma adequados para pedir uma tutela provisória baseada na urgência?



Aula 12 - Qual é o momento e a forma adequados para pedir uma tutela provisória baseada na urgência?

1. Agora que você já os requisitos necessários para conseguir uma tutela provisória, vamos falar sobre o momento e a forma adequadas para a postulação

1.1. Porque se você pleitear no momento errado ou da forma equivocada, você pode não conseguir a medida....

1.1.1. Você vai ver que do momento decorre a forma....

1.1.1.1. Às vezes você tem a urgência, a situação de perigo, mas não tem a demonstração da probabilidade do direito...

1.1.1.1.1. Quando você tem os dois requisitos, é a hora de postular....

1.1.1.1.1.1. Mas às vezes você tem os dois requisitos e o advogado (por desconhecimento mesmo) não pede a medida...e aí, é possível pedir?

1.1.1.1.1.1. Nós vamos ver tudo isso e muito mais nessa aula

2. 1

2.1. MOMENTO

2.1.1. Quando a situação de urgência ou de perigo é anterior à propositura da ação

2.1.1.1. Não há tempo hábil para ingressar com a ação principal...a urgência é tão latente que pede-se apenas a medida antecipatória ou cautelar

2.1.1.1.1. Equivale à antiga ação cautelar preparatória....

2.1.1.1.1.1. Exemplo de tutela antecipada

2.1.1.1.1.1.1. Paciente menor que precisa de transfusão de sangue imediata, sob pena de morrer, mas a família se nega a dar a permissão, por questão religiosa...

2.1.1.1.1.1.1.1. Não há tempo sequer para levantar todos os dados das partes e o hospital precisa da medida imediatamente. Escrever uma petição inicial completa e detalhada poderia significar o óbito do menor

2.1.1.1.1.1.1.1.1. Na prática isso é pouco comum

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Eu recomendo que você só use excepcionalmente mesmo, quando realmente não der tempo de ingressar com a ação principal mesmo...

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. E você sempre deve explicar porque razão não entrou logo com a ação principal....o que te impediu...isso precisa fazer sentido na cabeça do juiz....

2.1.1.1.1.2. Exemplo de Tutela Cautelar

2.1.1.1.1.2.1. Pedido antecedente de sustação de protesto

2.1.1.1.1.3. FORMA

2.1.1.1.1.3.1. Através de procedimento requerido em caráter antecedente

2.1.1.1.1.3.1.1. O PROCEDIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE

2.1.1.1.3.1.2. O PROCEDIMENTO DA TUTELA CAUTELAR REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE

2.1.1.1.3.1.3. Vamos estudar esses procedimentos separadamente, pois são bem delicados

3. 2

3.1. MOMENTO

3.1.1. Quando a situação de urgência ou perigo é contemporânea ao momento da propositura da ação

3.1.1.1. É a situação mais comum e corriqueira do dia a dia...

3.1.1.1.1. Exemplo

3.1.1.1.1.1. No corpo da petição inicial o autor narra o direito a um benefício previdenciário e pede a antecipação de tutela afirmando que se o benefício não for concedido ele poderá sofrer dano por não ter como se manter....

3.1.1.1.2. FORMA

3.1.1.1.2.1. O autor abre um capítulo, um tópico dentro da petição inicial e expõe todo o raciocínio

3.1.1.1.2.1.1. Nunca peça no começo da petição....primeiro conta o fato e expõe o direito do cliente....depois começa a falar da situação de urgência ou perigo....deixe isso para o tópico final, antes dos pedidos ...

3.1.1.1.2.1.1.1. No tópico em que for falar da tutela provisória, dedique tempo e energia...agora é a hora de conseguir....

3.1.1.1.2.1.1.1.1. Abra subitens

3.1.1.1.2.1.1.1.1.1. probabilidade

3.1.1.1.2.1.1.1.1.2. perigo ou risco

3.1.1.1.2.1.1.1.1.3. reversibilidade

3.1.1.1.2.1.1.1.1.4. caução

3.1.1.1.2.1.1.1.1.5. emoções

3.1.1.1.3. OBSERVAÇÕES PRÁTICAS

3.1.1.1.3.1. 1

3.1.1.1.3.1.1. E se o advogado esqueceu ou simplesmente não fez o pedido de tutela provisória, é possível fazer depois?

3.1.1.1.3.2. 2

3.1.1.1.3.2.1. E quando o juiz se limita a despachar dizendo que vai decidir apenas depois de ouvir a parte contrária?

3.1.1.1.3.2.1.1. A isso se dá o nome de
DESPACHO DE RESERVA

3.1.1.1.3.2.1.1.1. Cabe agravo contra essa decisão?

3.1.1.3.2.1.1.1. O pronunciamento judicial, em relação ao pedido de tutela de urgência, deverá ser uma decisão interlocutória (deferindo ou indeferindo), eis que o juiz deverá sopesar as questões expostas, mesmo que em caráter sumário, observando que esse ato deve ter viés precário, ou seja, poderá ser reanalizado a qualquer momento (cláusula rebus sic stantibus e princípio da provisoriiedade), conforme a mudança do estado das coisas.

3.1.1.3.2.1.1.1.1. Então, ele deve deferir ou indeferir. Nunca postergar...

3.1.1.3.2.1.1.1.1.1.1. Se o juiz entende que, naquele momento, não estão presentes os requisitos legais, que indefira e abra a possibilidade de a parte recorrer

3.1.1.3.2.1.1.1.1.1.1. Porém, infelizmente, a jurisprudência que tem prevalecido é aquela que prega que esse tipo de despacho é irrecorrível, pois não tem carga decisória...

3.1.1.1.3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.
Algumas decisões no sentido de
que são irrecorríveis

3.1.1.1.3.2.1.1.1.1.1.1.1.2. O pronunciamento judicial que apenas posterga a apreciação do pedido de antecipação de tutela para depois da contestação é despacho de mero expediente, contra o qual não cabe recurso (...) (TJ-AM - AGT 00055990520188040000 AM 0005599-05.2018.8.04.0000, Relator: Airton Luís Corrêa Gentil, Data de Julgamento: 11/03/2019, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 11/03/2019)

3.1.1.3.2.1.1.1.1.1.2.
Decisão no sentido de que cabe
agravo

3.1.1.1.3.2.1.1.1.1.1.1.2.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em 19 de julho de 2019 se posicionou no sentido de que se trata de indeferimento tácito quando postergada a apreciação da pretensão postulandi, em outras palavras, não estão presentes os requisitos necessários (TJMG – Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.19.036855-5/001, Relator(a): Des.(a) Estevão Lucchesi , 14^a CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/07/2019, publicação da súmula em 19/07/2019).

3.1.1.1.3.2.1.1.1.1.1.1.3.
Doutrina favorável à recorribilidade

3.1.1.3.2.1.1.1.1.1.3.1.
“Enquadra-se entre as decisões agraváveis por versar sobre tutela provisória aquele pronunciamento judicial que, diante de um requerimento de concessão de medida inaudita altera parte (isto é, sem prévia oitiva da outra parte), decreta que o requerimento só será examinado após manifestação da parte contrária”. “É que, no caso de se requerer a concessão da medida inaudita altera parte, o ato do juízo de primeiro grau afirmando que só apreciará o requerimento após manifestação do réu equivale, rigorosamente, ao indeferimento da concessão sem prévia oitiva da parte contrária da medida”.

(CÂMARA, 2015, p. 521)

3.1.1.3.2.1.1.1.1.1.4.

Enunciado

3.1.1.3.2.1.1.1.1.1.1.4.1.
Enunciado nº 29 do Fórum Permanente de Processualistas Civis (2013): “A decisão que condicionar a apreciação da tutela provisória incidental ao recolhimento de custas ou a outra exigência não prevista em lei equivale a negá-la, sendo impugnável por agravo de instrumento”

3.1.1.3.2.1.1.1.1.1.2. Como fazer o juiz decidir

3.1.1.3.2.1.1.1.1.1.2.1. Art. 143. O juiz responderá, civil e regressivamente, por perdas e danos quando:

3.1.1.3.2.1.1.1.1.1.2.1.1. II - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício ou a requerimento da parte.

3.1.1.3.2.1.1.1.1.1.2.1.1.1. Parágrafo único. As hipóteses previstas no inciso II somente serão verificadas depois que a parte requerer ao juiz que determine a providência e o requerimento não for apreciado no prazo de 10 (dez) dias.

4. 3

4.1. MOMENTO

4.1.1. Quando a situação de urgência ou perigo já existe quando do ajuizamento da ação, mas você não tem provas materiais pra mostrar a probabilidade do direito, o perigo ou o risco de dano

4.1.1.1. Neste caso você vai se valar da AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO

4.1.1.1.1. Art. 300, § 2º, do CPC: § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

4.1.1.1.1.1. Exemplo

4.1.1.1.1.1.1. Em uma ação em que se pede alimentos ao réu, por ele ter cometido um ato ilícito, pode o autor precisar provar, mediante testemunhas, a culpa pelo acidente, bem como a situação de miséria pela qual ele passa

4.1.1.1.1.2. FORMA

4.1.1.1.1.2.1. Na petição inicial você deve narrar que pretende obter a tutela provisória e deve indicar qual elemento pretende comprovar em audiência de justificação...

4.1.1.1.1.2.1.1. Você pode comprovar em audiência a probabilidade do direito ou a própria situação de perigo ou risco

4.1.1.1.1.3. OBSERVAÇÕES PRÁTICAS

4.1.1.1.1.3.1. 1

4.1.1.1.1.3.1.1. Você pode até formular o pedido já na inicial e consignar que caso o juiz entenda que não há demonstração da probabilidade do direito, do perigo de dano ou do risco ao resultado do processo, você pugna que ele designe audiência de justificação para que você possa provar

4.1.1.1.1.3.2. 2

4.1.1.1.1.3.2.1. O Juiz pode indeferir o pedido de audiência de Justificação?

4.1.1.1.1.3.2.1.1. O que fazer?

5. 4

5.1. MOMENTO

5.1.1. Quando a demonstração da probabilidade, do perigo de dano ou do risco ao resultado útil é feita no curso do processo, a qualquer momento

5.1.1.1. Hipótese 1

5.1.1.1.1. Surge uma situação de perigo ou risco de dano no curso da ação e já há provas a demonstrar a probabilidade do direito

5.1.1.1.1.1. Exemplo

5.1.1.1.1.1.1. O autor fica sabendo, no curso do processo, que o réu está se desfazendo dos bens...

5.1.1.1.1.1.1.1. Neste caso, você pode atravessar simples petição, nos próprios autos principais, pugnando a medida

5.1.1.1.1.1.1.1. Sempre que puder, o juiz deverá ouvir a parte contrária

5.1.1.1.1.1.1.1.1. Uma das exceções é quando se tratar de pedido de tutela de urgência

5.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica: I - à tutela provisória de urgência;

5.1.1.2. Hipótese 2

5.1.1.2.1. O autor consegue demonstrar, na audiência de instrução, a probabilidade do direito invocado...e ainda há situação de perigo de dano ou risco...

5.1.1.2.1.1. Exemplo

5.1.1.2.1.1.1. Na audiência de instrução o autor demonstra que era segurado do INSS e seu pedido é de auxílio acidente....há risco de dano...

5.1.1.2.1.1.1.1. Neste caso, ele poderá formular o pedido na própria audiência ou nas alegações finais orais ou escritas

5.1.1.3. Hipótese 3

5.1.1.3.1. Após o prazo para a apresentação da resposta do réu, este é revel ou não impugna o fato alegado pelo autor e que mostra a probabilidade do seu direito

5.1.1.3.1.1. Neste caso, o autor pode apresentar petição demonstrando que ainda há urgência ou situação de perigo e que, agora, está demonstrada a probabilidade

5.1.1.3.1.2. Exemplo

5.1.1.4. Hipótese 4

5.1.1.4.1. A situação de urgência ou o risco de dano surgem após o juiz de primeiro grau ter prolatado a sentença, mas antes de o processo ter subido para o tribunal

5.1.1.4.1.1. Exemplo

5.1.1.5. Hipótese 5

5.1.1.5.1. A situação de urgência ou o risco de dano surgem quando o processo já está em grau de recurso

5.1.1.5.1.1. Exemplo